

01

A Divisão de Administração do Executivo
Em 18/06/96
Secretaria Legislativa



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

AO EXPEDIENTE DO DIA

30 de 06 de 1996

19 de 06 de 1996

Presidente

OFÍCIO GS/GCG/Nº0264/96

João Pessoa, 17 de junho de 1996



Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, venho devolver a Vossa Excelência, o Autógrafo do Projeto de Lei nº 382/96, que "Obriga os estabelecimentos comerciais e os de prestação de serviços a afixarem em lugar visível o endereço e o número do telefone do PROCON - Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor, da Curadoria de Defesa do Consumidor e da Delegacia de Polícia à qual está jurisdicionado o estabelecimento", com as razões do VETO ao mesmo aposto.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, os protestos de alto apreço e especial consideração.

Atenciosamente,

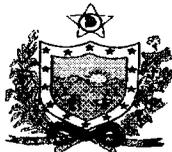
SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
Secretário Chefe do Gabinete Civil do Governador

Ao Excelentíssimo Senhor
CARLOS MARQUES DUNGA
Presidente da Assembleia Legislativa
NESTA

Ao Secretário Legislativo
Em 18/06/96
Ingenhar

Recebido em 18 de 06 de 1996
Gabinete da Presidência
Ingenhar
Tereza Neuma Coutinho





ESTADO DA PARAÍBA

Republicado Diário

DESTA DATA

Em, 15/06/96

Gabinete Civil do Governador



VETO - 37/96

Deixo de sancionar o Projeto de Lei nº 382/96, de iniciativa de membro do Poder Legislativo que “obriga os estabelecimentos comerciais e os de prestação de serviços a afixarem em lugar visível o endereço e número do telefone do PROCON - Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor, da Curadoria de Defesa do Consumidor e da Delegacia de Polícia à qual está jurisdicionado o estabelecimento” e o faço pelas razões que se seguem.

É de se reconhecer que a medida proposta visa a oferecer ao consumidor melhorias de condições para o exercício de seus direitos.

Entretanto, o Projeto, tal como foi concebido não tem condições de exequibilidade, por haver laborado em equívoco ao exigir dos estabelecimentos comerciais a afixação em local visível do endereço e telefone do “PROCON - Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor”, quando, na verdade, o órgão de defesa do consumidor denomina-se : PROGRAMA ESTADUAL DE ORIENTAÇÃO E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR - PROCON - PB, (Decreto Estadual nº 12.690, de 04/10/88).

Ademais, o Projeto não previu sanção para a hipótese de descumprimento do preceito, o que tornaria a medida ineficaz.

Em face do exposto, veto, em sua totalidade, o mencionado projeto de Lei, por considerá-lo contrário ao interesse público.

Encaminhe-se à Assembleia Legislativa, para os fins constitucionais previstos.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de junho de 1996; 107º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

APROVADO O VETO
94 VOTOS FAVORÁVEIS E
26 VOTOS CONTRÁRIOS

1.º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA

Publicado Diário Oficial

NESTA DATA

Em 14 / 06 / 96

Gabinete Civil do Governador

Jpaly



V E T O

Deixo de sancionar o Projeto de Lei nº 382/96, de iniciativa de membro do Poder Legislativo que “obriga os estabelecimentos comerciais e os de prestação de serviços a afixarem em lugar visível o endereço e número do telefone do PROCON - Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor, da Curadoria de Defesa do Consumidor e da Delegacia de Polícia à qual está jurisdicionado o estabelecimento” e o faço pelas razões que se seguem.

É de se reconhecer que a medida proposta visa a oferecer ao consumidor melhorias de condições para o exercício de seus direitos.

Entretanto, o Projeto, tal como foi concebido não tem condições de exequibilidade, por haver laborado em equívoco ao exigir dos estabelecimentos comerciais a afixação em local visível do endereço e telefone do “PROCON - Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor”, quando, na verdade, o órgão de defesa do consumidor denomina-se : PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON.

Ademais, o Projeto não previu sanção para a hipótese de descumprimento do preceito, o que tornaria a medida ineficaz.

Em face do exposto, veto, em sua totalidade, o mencionado projeto de Lei, por considerá-lo contrário ao interesse público.

Encaminhe-se à Assembléia Legislativa, para os fins constitucionais previstos.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de junho de 1996; 107º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



057

AUTÓGRAFO Nº 62

PROJETO DE LEI Nº 382/96

V E T O

João Pessoa, 13 / 06 / 96

José Targino Maranhão
GOVERNADOR

Obriga os estabelecimentos comerciais e os de prestação de serviços a afixarem em lugar visível, o endereço e o número dos telefones do PROCON - Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor, da Curadoria de Defesa do Consumidor e da Delegacia de Polícia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais, assim como os de prestação de serviços, inclusive os oficiais, no Estado da Paraíba, obrigados a afixarem, em lugar visível, o endereço e número dos telefones do PROCON - Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor, assim como os da Curadoria de Defesa do Consumidor e da Delegacia de Polícia à qual está jurisdicionado o estabelecimento.

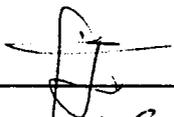
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa, em 23 de maio de 1996.

CARLOS DUNGA
Presidente

DATILÓGRAFO: _____

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'J' or similar character, written over a horizontal line.

REVISÃO: Ray P. Soria.

Ray P. Soria.



Estado da Paraíba

Assembléia Legislativa



registrado no Livro de Plenário
às Fls. 37 Sob Nº 37/96
em, 19 / 06 / 96

publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia / /
de 19
em / /

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa

Em 20 / 06 / 96
P/ M. Moraes
Diretor da Ass. ao Plenário

Designo como Relator

o Deputado Vau Bezerra
Em, 19 / 06 / 96
[Signature]
Presidente



Estado da Paraíba

Assembleia Legislativa



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VETO TOTAL Nº 37//96

AO PROJETO DE LEI Nº 382/96.

Obriga os estabelecimentos comerciais e os de prestação de serviços a afixarem em lugar visível, o endereço e o número dos telefones do PROCON - Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor, da Curadoria de Defesa do Consumidor e da Delegacia de Polícia.

AUTOR DO PROJETO O DEP. LUIZ COUTO

VETO TOTAL : O GOVERNADOR DO ESTADO.

RELATOR : A DEPUTADA VANI BRAGA

P A R E C E R :

1 -

RELATÓRIO:

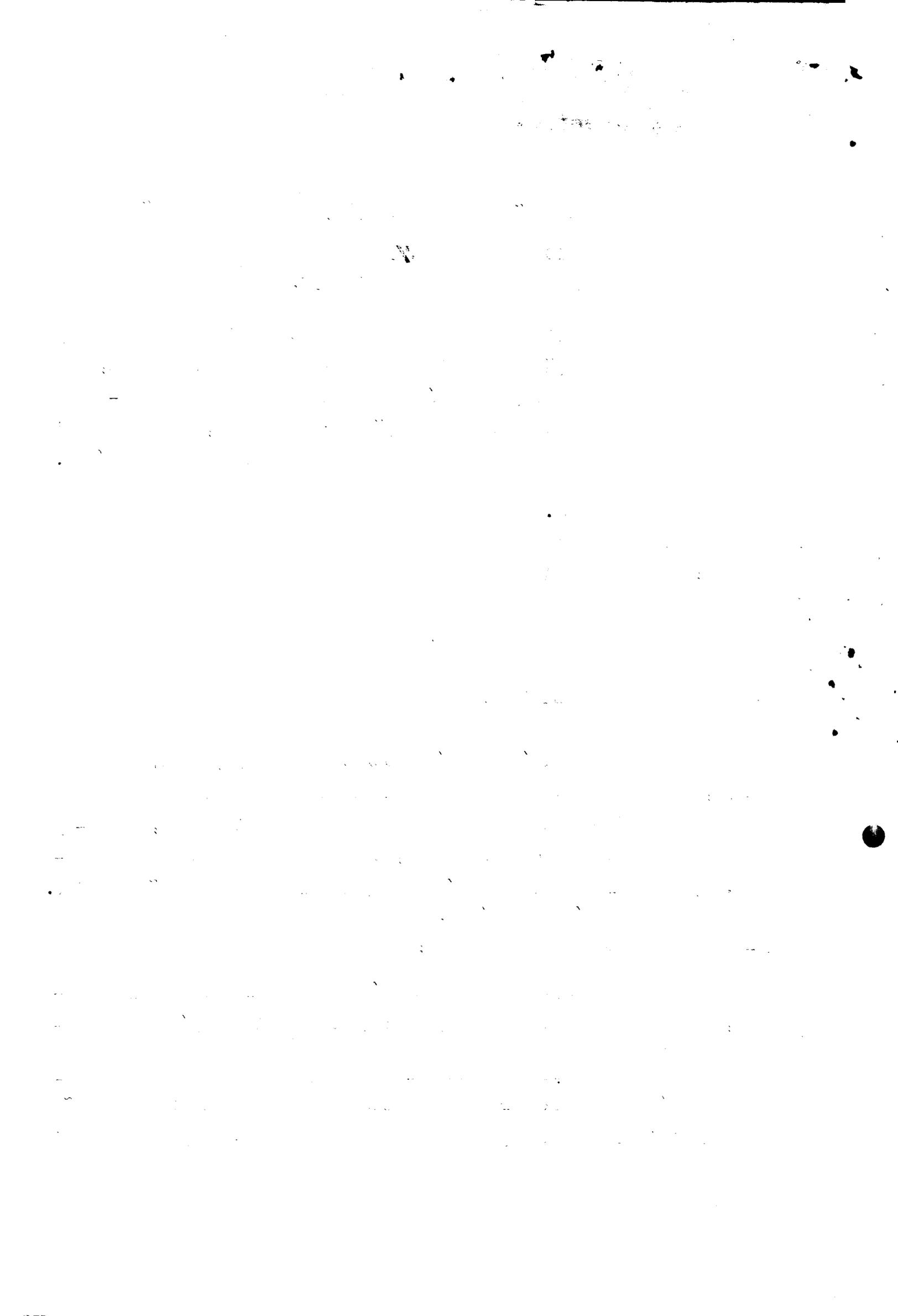
Através do Ofício GS/GCG/Nº 264/96, de 17 de junho de 1996, o Chefe do Executivo Estadual devolve o Autografo do Projeto de Lei nº 382/96, da autoria do ilustre deputado Luiz Couto, supra-referenciado o qual recebeu, VETO TOTAL, conforme as razões ao mesmo apostas, e, que será objeto de análise e parecer desta Comissão Técnica. É O RELATÓRIO.

11 -

→ VOTO DO RELATOR:

Argumenta o Exellentíssimo senhor Governador do Estado, que para VETAR TOTALMENTE, o Projeto de Lei em epígrafe da seguinte maneira:

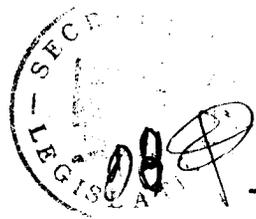
Diz o Governador em sua justificativa que o autor cometeu equívoco ao exigir dos Estabelecimentos comerciais a fixação em local visível do endereço e telefone do PROCON - Grupo Executivo





Estado da Paraíba

Assembléia Legislativa



de Proteção ao Consumidor, quando na verdade, o Órgão de defesa do consumidor denomina-se | PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA' DO CONSUMIDOR - PROCON. Ademais o Projeto não previu sanção para a hipótese de descumprimento do preceito, o que tornaria a medida ineficaz.

Esta relatoria dá provimento ao Veto Total ha ja vista que a presente matéria realmente apresenta significati - vas falhas do ponto de vista formal e redacional, motivos pelos ' quais se manifesta pela manutenção do VETO TOTAL Nº 37/96

É VOTO

[Signature]
DEP, VANI BRAGA
RELATORA

111 - PARECER DA COMISSÃO:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO reunida na totalidade dos seus membros, decidiu por unanimidade, a provar e adotar a opinião da ilustre relatora, e recomendar pela manutenção do Veto Total nº 37/96, por considerá-lo inoportuno e INCONSTITUCIONAL.

SALA DA COMISSÃO , 02 de agosto de 1996.

[Signature]
DEP GERVASIO MAIA
PRESIDENTE

[Signature]
DEP; VANI BRAGA
RELATORA

[Signature]
DEP. ANTONI IVO
MEMBRO

[Signature]
DEP. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO

[Signature]
DEP. AÉRCIO PEREIRA
MEMBRO

[Signature]
DEP. TARCICO TELINO
MEMBRO

~~*[Signature]*~~
~~DEP. PADRE ABELINO~~
~~MEMBRO~~

Aprovado o Parecer em
discussão única.
Em 27/10/96
[Signature]
1. SECRETÁRIO

[Signature]
Voto contrário
Ao Parecer do Relator
Em 17/10/96
[Signature]
DEPUTADO

EFS;





Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

03
20

Ofício nº 1900

João Pessoa em, 29 de novembro de 1996.

Senhor Governador:

A Assembléia Legislativa participa a Vossa Excelência, a manutenção do VETO TOTAL nº 37/96, ao Projeto de Lei nº 382/96.

Atenciosamente,

CARLOS DUNGA
Presidente

Exmo. Sr.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO

Governador do Estado da Paraíba

N e s t a